ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de plataforma digital (SaaS) de gestão do planejamento pedagógico da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Unaí/MG

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Unaí busca estruturar, informatizar e comprovar o processo de planejamento pedagógico da Educação Especial da rede municipal, hoje realizado de forma manual e não padronizada.

1.2. O Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, tornou obrigatória a elaboração de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, na forma do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambos derivados do Estudo de Caso do aluno (Art. 11, §2º, e Art. 12), integrando o projeto político-pedagógico das instituições de ensino, sob fiscalização do Ministério da Educação e do Ministério Público, com dados integrados ao Censo Escolar. O mesmo decreto pressupõe o envolvimento da família ao longo do estudo de caso e determina que o PAEE oriente, além do trabalho na sala de aula comum e no AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial (Art. 12).

1.3. Paralelamente, a Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), com os fatores de ponderação fixados pela Resolução CIF nº 5, de 26 de julho de 2024, atribui ponderação adicional de 1,40 à matrícula de Atendimento Educacional Especializado (dupla matrícula), condicionada à comprovação documental do atendimento efetivamente prestado. Sem processo estruturado de elaboração, acompanhamento e comprovação dos documentos pedagógicos, o Município fica exposto a três riscos concretos: perda de repasse adicional do Fundeb; não conformidade com o Decreto nº 12.773/2025, passível de questionamento pelos órgãos de fiscalização; e judicialização por famílias, em razão da ausência de registro e de comunicação sobre o atendimento prestado.

1.4. O problema é agravado pela escala e pela tendência de crescimento: a rede municipal de Unaí registrou 450 alunos da educação especial no Censo Escolar 2025, com crescimento de 29,7% em relação a 2024 (347 alunos). Hoje, os documentos pedagógicos são elaborados individualmente por professores de AEE, em arquivos locais, sem modelo padronizado na rede, sem visibilidade consolidada pela Secretaria, sem trilha de auditoria e sem devolutiva sistemática às famílias.

1.5. O cenário não condiz com o princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da Constituição da República) nem com o padrão de qualidade exigido para o ensino (Art. 206, VII). A contratação de plataforma digital especializada apresenta-se como medida adequada para: padronizar os documentos exigidos pela legislação; dar visibilidade consolidada à gestão; reduzir o tempo administrativo das equipes pedagógicas, devolvendo esse tempo ao atendimento dos alunos; comprovar documentalmente os atendimentos para fins de Fundeb e de Censo Escolar; e aproximar as famílias do processo pedagógico.

1.6. Por se destinar ao uso por profissionais e famílias no contexto do atendimento a pessoas com deficiência, a solução está sujeita à exigência de acessibilidade digital, nos termos do Art. 63 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõe a acessibilidade de sítios e aplicações mantidos por entidades públicas ou de uso público.

1.7. O objeto envolve o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, incluindo dados sensíveis de saúde (laudos, diagnósticos e informações clínicas). Tal tratamento impõe observância reforçada aos princípios da minimização e do acesso por necessidade, previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), de modo que cada perfil de usuário acesse apenas as informações indispensáveis ao desempenho de suas funções.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

2.1. O Município não possui Plano de Contratações Anual. A ausência de Plano Anual de Contratações (PAC) do Município não constitui óbice à presente contratação. Embora o referido instrumento seja importante para o planejamento das aquisições e contratações públicas, sua inexistência, por si só, não impede a realização de contratação regularmente fundamentada, especialmente quando demonstrada a necessidade administrativa, o interesse público e a compatibilidade com as normas aplicáveis.

2.2. No caso em análise, a contratação encontra-se devidamente justificada, possui previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa e observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público. Ademais, a demanda decorre de necessidade concreta da Administração, cuja satisfação não pode ser postergada em razão da ausência do Plano Anual de Contratações.

2.3. Dessa forma, estando presentes a justificativa da necessidade, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais, não há impedimento para o prosseguimento da presente contratação.

3. Requisitos da contratação

3.1. Previsão para o início da execução dos serviços: em até 10 dias após a contratação.

3.2. Especificações e requisitos técnicos essenciais:

3.2.1. Licença de uso de software em plataforma web (SaaS), sem instalação local e sem necessidade de aquisição de infraestrutura própria pelo Município, com acesso independente de sistema operacional e com interface responsiva para dispositivos móveis.

3.2.2. Módulos de Estudo de Caso, PEI e PAEE por aluno, com o Estudo de Caso fundamentando os dois planos, nos termos do Art. 11, §2º, do Decreto nº 12.773/2025, com controle de situação documental, histórico de alterações, exportação em PDF e registro, no PAEE, das ações de articulação intersetorial e das atividades colaborativas, nos termos do Art. 12 do mesmo decreto.

3.2.3. Instrumentos de avaliação do aluno estruturados e fundamentados em referenciais pedagógicos, com itens e critérios configuráveis pela Secretaria de Educação; coleta de anamnese junto à família por meio digital, com anexação de laudos e documentos, ou por entrevista presencial conduzida pelo professor de AEE; e registro da origem de cada informação de avaliação (observação direta do profissional, informação prestada pela família ou inferência assistida por tecnologia), vedada a substituição da observação direta.

3.2.4. Apoio de inteligência artificial na elaboração dos documentos pedagógicos, em caráter estritamente assistivo: geração de rascunho a partir dos dados registrados do aluno, exibição da justificativa de cada sugestão, alinhamento das sugestões à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e exigência de revisão e aprovação por profissional habilitado antes da ativação de qualquer documento, vedada decisão pedagógica automatizada. A inteligência artificial deverá, ainda, apoiar a geração e a adaptação de recursos e materiais pedagógicos vinculados às metas do plano, sempre com revisão humana, e oferecer transcrição de áudio para texto como recurso de acessibilidade no registro de observações e entrevistas.

3.2.5. Gestão de metas pedagógicas com critérios, prazos e indicador de progresso, e registro de evidências (texto, foto e vídeo) vinculadas às metas, para comprovação da evolução do aluno, com histórico de evolução ao longo do tempo.

3.2.6. Fluxos de aprovação configuráveis por perfil de usuário (professor de AEE, professor regente, coordenação pedagógica, direção escolar e gestão da Secretaria).

3.2.7. Portal de comunicação com a família, com devolutivas periódicas em linguagem acessível, envio de comunicados por canal de mensageria instantânea amplamente utilizado pelas famílias mediante consentimento prévio, e rastreamento da situação das devolutivas enviadas.

3.2.8. Dashboard institucional consolidado da rede, com indicadores de cobertura documental, conformidade com o Decreto nº 12.773/2025, identificação dos alunos elegíveis à dupla matrícula do Fundeb, visualização do fluxo pedagógico de cada aluno

em etapas configuráveis pela rede e exportação de dados compatível com o Censo Escolar (Educacenso), inclusive em formato de planilha.

3.2.9. Trilha de auditoria imutável (registros não editáveis e não excluíveis) das ações realizadas sobre documentos e dados de alunos, para fins de transparência e controle.

3.2.10. Conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com celebração de Acordo de Tratamento de Dados, hospedagem em território brasileiro, backup automatizado, portabilidade integral dos dados ao Município ao final do contrato, minimização de dados por perfil de usuário (de modo que informações clínicas não sejam expostas a perfis que delas não necessitem) e armazenamento de imagens de estudantes mediante consentimento, em repositório de acesso restrito.

3.2.11. Conformidade da plataforma com as diretrizes de acessibilidade digital (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, eMAG, e/ou WCAG 2.1, nível AA), nos termos do Art. 63 da Lei nº 13.146/2015, comprovada por relatório de avaliação de acessibilidade.

3.2.12. Serviços de diagnóstico da rede, implantação, migração assistida de dados, treinamento das equipes, manutenção, suporte técnico com níveis de serviço definidos e treinamento eventual durante toda a vigência, admitida a carga inicial de cadastros a partir da declaração do Censo Escolar (leiaute INEP) já disponível na rede.

3.3. Quanto aos requisitos e condições de habilitação e aceitabilidade, recomenda-se que o edital exija:

a) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento de licença de uso de software educacional em plataforma web (SaaS) para instituição ou rede de ensino, por período mínimo de 12 (doze) meses, admitido o somatório de atestados. A exigência é calibrada por compatibilidade de objeto, e não por identidade estrita, evitando restritividade indevida na habilitação.
b) Realização de Prova de Conceito, como condição de aceitabilidade da proposta provisoriamente vencedora, com demonstração prática de no mínimo 80% dos requisitos técnicos marcados no Termo de Referência, além de funcionalidades obrigatórias eliminatórias: geração assistida por inteligência artificial com supervisão humana obrigatória e alinhamento à BNCC; e gestão de conformidade Fundeb e Censo Escolar. A exigência se justifica pela criticidade do objeto (dados sensíveis de estudantes e repasse constitucional condicionado a documentação), protegendo a Administração contra contratação de solução incapaz de entregar as funcionalidades essenciais, em conformidade com o Art. 17, §3º, e o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo

4.1. A unidade de contratação é a licença mensal por aluno da educação especial ativo na plataforma, sem limite de usuários profissionais ou de responsáveis familiares vinculados.

4.2. Memória de cálculo:

Parâmetro	Quantidade	Fonte
Alunos da educação especial na rede municipal	450	Censo Escolar 2024/2025
Crescimento observado no último ciclo	29,7% (347 para 450)	Censo Escolar 2023/2024 para Censo Escolar 2024/2025
Projeção para próximo ciclo	583 (450 x 1,297)	Cálculo próprio
Quantitativo máximo a registrar	600 licenças	Arredondamento

4.3. A contratação será realizada por item único, uma vez que a licença de uso e os serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção e suporte formam solução tecnicamente interdependente, fornecida pelo detentor dos direitos sobre o software, e o agrupamento proporciona economia de escala.

4.4. Adotando-se o Sistema de Registro de Preços, o consumo efetivo será apurado mensalmente pelo número de alunos ativos, sem obrigação de consumo do quantitativo máximo registrado, o que ajusta a despesa à demanda real da rede.

5. Levantamento de mercado

5.1. A análise das alternativas disponíveis considerou as seguintes soluções:

Solução 1: planilhas e editores de texto (situação atual aprimorada). Baixo custo aparente, mas incapaz de resolver o problema: sem padronização efetiva na rede, sem trilha de auditoria, sem consolidação pela Secretaria, sem devolutiva sistemática às famílias, com alto risco de erro, perda de dados e impossibilidade prática de comprovação documental para fins de Fundeb e de fiscalização. Descartada.

Solução 2: sistemas de gestão escolar genéricos. Sistemas de secretaria escolar (matrícula, notas, frequência, diário) não contemplam o processo pedagógico específico da educação especial exigido pelo Decreto nº 12.773/2025 (Estudo de Caso, PEI e PAEE derivados e vinculados, articulação intersetorial, acompanhamento de metas com evidências, participação da família e devolutivas especializadas), tampouco as salvaguardas

específicas de minimização de dados sensíveis por perfil e de acessibilidade digital exigidas para o público-alvo. A adaptação de sistemas genéricos exigiria desenvolvimento sob medida, com custo e prazo incompatíveis. Descartada.

Solução 3: software livre / soluções gratuitas. Não se identificou solução de código aberto que contemple o processo pedagógico da educação especial nos termos do Decreto nº 12.773/2025. As soluções livres de gestão escolar existentes demandariam equipe técnica interna para customização profunda, manutenção e suporte, capacidade de que o Município não dispõe. Descartada.

Solução 4: desenvolvimento interno. O desenvolvimento próprio exigiria equipe qualificada de desenvolvimento e sustentação, prazo longo incompatível com a vigência das obrigações legais já em curso, e custo total de propriedade superior ao licenciamento, além do risco tecnológico integral recair sobre o Município. Descartada.

Solução 5: contratação de software especializado em planejamento pedagógico da educação especial (SaaS). Alternativa mais adequada: solução pronta e especializada no processo exigido pela legislação, com implantação em semanas, suporte e evolução contínua sob responsabilidade do fornecedor, custo previsível por aluno ativo e sem investimento em infraestrutura. Selecionada.

Solução 6: adesão a ata de registro de preços de outro ente. Alternativa legalmente possível (Art. 86 da Lei nº 14.133/2021), porém não se localizou ata de registro de preços vigente com objeto equivalente disponível para adesão Descartada por indisponibilidade.

5.2. Caracterização do mercado fornecedor. Levantamento realizado na fase preparatória identificou a existência de múltiplos fornecedores atuantes no segmento de plataformas digitais especializadas em educação especial e inclusiva no Brasil, com diferentes graus de aderência aos requisitos do item 3. A existência de mercado competitivo especializado confirma a viabilidade da licitação na modalidade pregão eletrônico, com aferição da aderência técnica por meio de Prova de Conceito, e afasta a hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição.

5.3. **Justificativa técnica e econômica da escolha. A Solução 5, contratada por pregão eletrônico para registro de preços, combina: especialização no objeto (conformidade com o Decreto nº 12.773/2025 por concepção); menor prazo de implantação; despesa variável ajustada ao número real de alunos; ausência de investimento inicial em infraestrutura; e competição efetiva de mercado na formação do preço.**

6. Estimativa do valor da contratação

6.1. Com base em orçamento preliminar obtido junto a fornecedor especializado, adota-se o valor de referência de R$ 30,00 (trinta reais) por licença/mês (aluno da educação

especial ativo), com todos os serviços incluídos (implantação, migração, treinamento, manutenção e suporte).

Referência	Valor
Consumo mensal estimado (600 licenças	R$ 18.000,00
Teto anual da Ata (600 licenças/mês registradas)	R$ 216.000,00

JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ADOTADA PARA PESQUISA DE PREÇOS

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar as razões técnicas e mercadológicas que fundamentaram a utilização de **pesquisa direta junto a fornecedores especializados** para formação do preço estimado da contratação de solução tecnológica em modelo **Software as a Service – SaaS**, destinada à estruturação, informatização, padronização, acompanhamento e comprovação do processo de planejamento pedagógico da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Unaí-MG.

A necessidade da contratação decorre da busca da Secretaria Municipal da Educação por uma solução tecnológica capaz de substituir procedimentos atualmente realizados de forma predominantemente manual, descentralizada e não padronizada, especialmente quanto à elaboração, acompanhamento e gestão do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, Plano Educacional Individualizado – PEI, estudos de caso, registros pedagógicos, acompanhamento dos alunos, participação das famílias, produção de evidências documentais e disponibilização de informações gerenciais à Secretaria Municipal da Educação.

Trata-se, portanto, de solução que não se limita à aquisição de uma licença convencional de software ou à disponibilização de armazenamento em nuvem. O objeto contempla um **conjunto integrado de funcionalidades especializadas**, desenvolvido especificamente para utilização no contexto da Educação Especial, envolvendo fluxos pedagógicos próprios, diferentes perfis de usuários, gestão documental, acompanhamento individualizado de alunos, produção de registros e relatórios, segurança e proteção de dados pessoais e sensíveis, acessibilidade digital, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, atualizações e disponibilização contínua do sistema em ambiente SaaS.

Durante a etapa de pesquisa de preços, buscou-se inicialmente verificar a existência de referências oriundas de **contratações públicas**, inclusive por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de bases e bancos públicos de preços, com o objetivo de

identificar contratações anteriores que pudessem servir como parâmetro confiável para a estimativa da presente contratação.

Entretanto, **não foram localizadas, nas pesquisas realizadas, contratações públicas suficientemente semelhantes ao objeto pretendido**, com características, funcionalidades, público atendido, nível de especialização, forma de licenciamento, serviços agregados e escopo compatíveis que permitissem a realização de comparação tecnicamente segura.

Ressalta-se que a simples localização, em bases públicas, de contratações classificadas genericamente como "software", "sistema", "plataforma digital", "licenciamento de software", "solução em nuvem" ou mesmo "SaaS" **não seria suficiente para constituir parâmetro adequado de comparação**.

Isso porque soluções comercializadas no modelo SaaS podem apresentar diferenças substanciais entre si quanto ao número de usuários, quantidade de alunos atendidos, módulos disponibilizados, funcionalidades, armazenamento, integrações, implantação, migração de dados, treinamento, suporte, atualizações, segurança da informação, acessibilidade, níveis de serviço e, sobretudo, finalidade específica da solução.

Assim, utilizar como parâmetro um preço de uma plataforma SaaS destinada, por exemplo, à gestão administrativa, financeira, documental, empresarial ou a qualquer outra finalidade distinta da gestão pedagógica especializada da Educação Especial poderia gerar uma referência **artificial e tecnicamente inadequada**, uma vez que se estaria comparando objetos materialmente diferentes apenas porque utilizam modelo semelhante de disponibilização tecnológica.

No caso concreto, as buscas realizadas no **PNCP não permitiram identificar licitações ou contratações com grau de similaridade suficiente** para utilização como parâmetro seguro de formação do valor estimado. As referências eventualmente relacionadas a software ou serviços tecnológicos apresentavam objetos, funcionalidades ou condições de execução distintas das especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

A mesma dificuldade foi encontrada em relação aos **bancos e sistemas públicos de preços**. Por se tratar de solução tecnológica específica e relativamente nova no contexto da necessidade identificada pela Administração, não foram encontrados registros padronizados que reproduzissem satisfatoriamente o conjunto de funcionalidades e serviços que integram a contratação pretendida.

Portanto, a ausência de utilização dos valores encontrados no PNCP ou em bancos públicos de preços **não decorreu da ausência de pesquisa ou da preferência arbitrária**

pela consulta a fornecedores, mas da inexistência de parâmetros públicos suficientemente comparáveis e tecnicamente úteis para a estimativa do objeto.

A utilização forçada de preços referentes a objetos apenas parcialmente semelhantes poderia, inclusive, produzir resultado contrário ao interesse público, conduzindo à definição de valor estimado incompatível com o mercado, seja excessivamente elevado, seja insuficiente para despertar o interesse de empresas capazes de fornecer integralmente a solução pretendida.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 23, que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e admite a utilização de diferentes parâmetros de pesquisa, de forma combinada ou não. Entre os parâmetros previstos encontra-se expressamente a **pesquisa direta com fornecedores**, observados os requisitos aplicáveis.

De maneira complementar e como importante referência metodológica para a Administração Pública, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabelece que a pesquisa de preços pode ser realizada mediante diferentes fontes e prevê, em seu art. 5º, inciso IV, a possibilidade de realização de **pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação.

A própria regulamentação reconhece que os parâmetros provenientes de sistemas oficiais e de contratações públicas similares devem ser priorizados, mas também prevê que, **quando sua utilização não for possível, a impossibilidade deverá ser justificada nos autos**, exatamente como ocorre no presente caso.

Diante da ausência de referências públicas comparáveis, tornou-se necessária a realização de **pesquisa diretamente no mercado especializado**, buscando empresas que atuassem com soluções tecnológicas capazes de atender às características estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Importante registrar que a obtenção das propostas **não ocorreu de maneira simples ou imediata**. Considerando a especificidade do objeto e o número limitado de empresas capazes de ofertar solução com características compatíveis, foram realizadas buscas e contatos junto ao mercado especializado, com o objetivo de ampliar tanto quanto possível a base de pesquisa.

Apesar dos esforços empregados, **somente três empresas apresentaram efetivamente propostas aptas a integrar a pesquisa de preços**, após sucessivas buscas por fornecedores que atuassem no segmento ou que possuíssem capacidade para disponibilizar solução compatível com o escopo pretendido.

A obtenção de apenas três propostas, portanto, não decorreu de restrição artificial da pesquisa ou de direcionamento da Administração, mas da própria **especialização do**

mercado fornecedor e das características particulares da solução pretendida. Foram empreendidos esforços para localizar empresas capazes de cotar o objeto integralmente, chegando-se às três propostas que efetivamente puderam ser utilizadas como parâmetros comparáveis.

A pesquisa direta com empresas que atuam no segmento apresenta, neste caso específico, maior aderência à realidade mercadológica, pois permite que todas as empresas consultadas considerem um **mesmo conjunto mínimo de requisitos**, abrangendo as funcionalidades exigidas, o quantitativo estimado de usuários e alunos, os serviços de implantação, parametrização, treinamento, suporte, manutenção, atualização e demais condições necessárias ao funcionamento da solução.

Diferentemente de um preço isolado retirado de uma contratação pública com objeto distinto, as propostas obtidas diretamente do mercado permitem comparar valores referentes, em essência, **ao mesmo escopo de contratação**, tornando a formação do preço estimado mais consistente e representativa.

A pesquisa também deve ser analisada considerando que, em soluções SaaS especializadas, parcela significativa do preço não está vinculada exclusivamente ao direito de uso do sistema. O valor contempla estrutura tecnológica, hospedagem, manutenção evolutiva e corretiva, segurança da informação, atualizações, suporte técnico, serviços de implantação, capacitação dos usuários, adequação aos processos da Administração e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Consequentemente, não seria tecnicamente apropriado utilizar preços genéricos de licenças de software ou de sistemas SaaS disponíveis em bancos públicos para realizar comparação direta com uma plataforma destinada especificamente à gestão pedagógica da Educação Especial.

No presente caso, a especificidade é ainda maior diante da necessidade de tratamento de informações relacionadas a crianças e adolescentes, inclusive dados pessoais sensíveis, além da necessidade de diferentes níveis e perfis de acesso, rastreabilidade das informações, segurança, acessibilidade e produção de registros capazes de dar suporte às atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação.

O objeto está diretamente relacionado, ainda, à necessidade de estruturar o acompanhamento individualizado dos alunos da Educação Especial, inclusive quanto à elaboração e atualização de documentos pedagógicos, produção de registros, acompanhamento das ações desenvolvidas e disponibilização de informações que auxiliem a Administração na comprovação e avaliação dos atendimentos realizados.

Essas particularidades reduzem significativamente a utilidade de comparações com sistemas genéricos e reforçam a necessidade de obtenção de preços junto a empresas efetivamente capazes de fornecer solução com características equivalentes.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou assegurar que a estimativa refletisse o **preço real praticado pelo mercado específico da solução pretendida**, e não valores de sistemas que, embora eventualmente classificados sob a mesma categoria ampla de tecnologia ou SaaS, não possuem equivalência funcional com o objeto em contratação.

Cabe destacar, ainda, que a existência de três propostas independentes permite à Administração realizar análise comparativa dos valores apresentados, identificar eventuais discrepâncias e estabelecer valor estimado mediante metodologia estatística adequada, observando-se a necessidade de desconsideração de eventuais preços manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A metodologia encontra correspondência com a IN SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece, como regra, a utilização de conjunto de três ou mais preços para definição do valor estimado e determina que os preços coletados sejam objeto de análise crítica, especialmente quando houver diferença significativa entre os valores apresentados.

Registra-se, por fim, que a pesquisa direta junto aos fornecedores **não representa afastamento dos princípios da economicidade, eficiência ou busca da proposta mais vantajosa**. Ao contrário, diante da ausência de parâmetros públicos adequados, a utilização de cotações de empresas integrantes do mercado efetivamente capaz de executar o objeto constitui meio mais seguro para identificar o seu preço corrente.

Pretender utilizar valores extraídos de contratações públicas sem similaridade material apenas para demonstrar formalmente a utilização de PNCP ou banco público poderia comprometer a qualidade da pesquisa e produzir uma falsa percepção de precisão, utilizando-se referências que não representam as condições concretas da contratação.

A Administração deve buscar não simplesmente o maior número possível de fontes, mas, sobretudo, **fontes que possuam pertinência e comparabilidade com o objeto pesquisado**. A qualidade e a aderência da referência são essenciais para que o orçamento estimado cumpra sua finalidade de representar adequadamente o mercado.

Assim, considerando:

a especialização e a inovação da solução pretendida;

a inexistência, nas consultas realizadas ao PNCP, de contratações públicas suficientemente semelhantes para servirem de parâmetro seguro;

a ausência de referências adequadas nos bancos públicos de preços consultados;

a impossibilidade técnica de utilizar preços de sistemas ou plataformas SaaS genéricas que apresentam escopo e funcionalidades distintos;

a necessidade de comparar propostas elaboradas sobre um mesmo conjunto de requisitos;

os esforços realizados pela Administração para localização de fornecedores aptos a cotar a solução;

a dificuldade encontrada para obtenção das propostas em razão da especificidade do mercado;

e a obtenção de **três propostas comerciais de fornecedores capazes de ofertar solução compatível com o objeto**;

considera-se devidamente justificada a adoção da pesquisa direta com fornecedores como fonte para formação do preço estimado da contratação.

A metodologia adotada mostra-se adequada às particularidades do objeto, compatível com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, proporcionando à Administração parâmetros concretos, atuais e comparáveis para aferição do valor de mercado da solução.

Conclui-se, portanto, que a utilização das três propostas obtidas diretamente junto ao mercado especializado **não decorre de mera opção administrativa**, mas da ausência de parâmetros públicos suficientemente comparáveis e da necessidade de se obter referência de preços efetivamente relacionada às características da solução tecnológica pretendida pela Secretaria Municipal da Educação de Unaí-MG.

A pesquisa realizada, acompanhada das propostas comerciais obtidas e dos registros das consultas efetuadas, constitui, nas circunstâncias concretas, elemento idôneo para subsidiar a definição do valor estimado, preservando a economicidade, a razoabilidade, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução compreende, em ciclo de vida completo: (i) diagnóstico da rede, com levantamento de fluxos, sistemas em uso e prioridades; (ii) implantação da plataforma, com cadastramento das unidades, perfis e alunos, e parametrização dos fluxos de aprovação; (iii) migração assistida dos dados e documentos preexistentes; (iv) treinamento das equipes pedagógicas e gestoras; (v) operação contínua com licenciamento mensal, manutenção, suporte técnico com níveis de serviço, e treinamento eventual; e (vi) encerramento com portabilidade integral dos dados ao Município em formato aberto.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

10.1. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, preferencialmente com participação da equipe pedagógica da educação especial.

10.2. Levantar e organizar os dados cadastrais necessários à implantação: relação de unidades escolares, alunos da educação especial (com as condições registradas no Censo), profissionais e turmas.

10.3. Comunicar as equipes escolares sobre a contratação e o cronograma de implantação e capacitação, assegurando a participação nos treinamentos.

10.4. Verificar a infraestrutura de acesso à internet nas unidades escolares e na Secretaria.

10.5. Registra-se que o Município já dispõe de regulamentação para licitações sob a Lei nº 14.133/2021 (Decreto Municipal nº 6.924, de 20 de março de 2023) e opera pregões eletrônicos para registro de preços por meio de plataforma eletrônica de compras, o que dispensa providências normativas adicionais.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes. Serviços instrumentais internos do fornecedor (por exemplo, hospedagem em nuvem) constituem meios de execução do item único e não configuram contratação correlata.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1. A contratação tende a reduzir o consumo de papel e de impressão associados à elaboração, tramitação e arquivamento físico dos documentos pedagógicos. O impacto energético do uso de sistema em nuvem é marginal frente à infraestrutura computacional já utilizada pela rede, não se identificando impacto ambiental relevante nem necessidade de logística reversa.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

13.1. Por todo o exposto, a equipe de planejamento opina pela viabilidade e adequação da contratação, na forma de pregão eletrônico para registro de preços, critério de julgamento menor preço, por item único, nos moldes descritos neste estudo, por ser a solução que atende à necessidade identificada com melhor relação entre custo, prazo, risco e resultado para o interesse público.

Unaí/MG, 08 de outubro de 2026.

Dirceia Morato Alves Campos
Secretária Municipal da Saúde

João Amarildo Filho
Superintendente de D. de Ensino

João Amarildo Filho
Superintendente de
Desenvolvimento de Ensino